



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº: 0130/89

Altera redação do artigo 1º, da Lei nº: 0105/88, de 15 de dezembro de 1988, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pinheiro, Estado do Espírito Santo:

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Taxa de Iluminação Pública de que trata o artigo 1º, da Lei nº 0105/88, de 15 de dezembro de 1988, será:

- |  |  |
|--|--|
| a - Atendimento Residencial Grupo "B" (baixa tensão)                         |  |
| Até 30 kWh   | - 1,31% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh  |
| De 31 a 100 kWh  | - 2,62% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh  |
| De 101 a 200 kWh   | - 5,23% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh  |
| Acima de 200 kWh   | - 7,85% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh  |
| b - Atendimento Comercial - Serviços e Indústrias - Grupo "B" (baixa tensão) |  |
| Até 30 kWh   | - 6,54% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh  |
| De 31 a 100 kWh  | - 9,16% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh  |
| De 101 a 200 kWh   | - 13,08% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh |

*MM*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Acima de 200 kWh	- 15,70% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
c - Atendimento Residencial	- Grupo "A" (alta tensão)
Até 1.000 kWh	- 24,85% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
De 1.001 a 5.000 kWh	- 49,70% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
Acima de 5.000 kWh	- 74,55% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
d - Atendimento Comercial	- Grupo "A" (alta tensão)
Até 1.000 kWh	- 74,55% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
De 1.001, a 5.000 kWh	- 99,41% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
Acima de 5.000 kWh	-200,12% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

Art. 2º - A tarifa de fornecimento de Iluminação Pública, expressa em MWh, citada no artigo anterior, será aquela vigente no mês de cobrança das Taxas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro - ES.

Em, 06 de novembro de 1.989.

Ubaldo Souto Coelho  
Prefeito Municipal

